

Movimento Transfronteiriço de Resíduos

Relatório de Balanço de Atividades 2023



Índice

| | |
|--|----|
| 1. Introdução | 1 |
| 2. Legislação aplicável..... | 4 |
| 3. Ações de inspeção MTR empresas | 6 |
| 3.1. Âmbito | 6 |
| 3.2. Resultados | 7 |
| 4. Ações de controlo a MTR 2023..... | 12 |
| 4.1. Âmbito..... | 12 |
| 4.2. Controlo de MTR por via terrestre | 15 |
| 4.3. Controlo de MTR por via marítima..... | 18 |
| 5. Ações de formação e colaboração..... | 20 |
| 5.1. Reuniões internas e ações formação | 20 |
| 5.2. Projetos internacionais | 21 |
| 5.3. Colaboração com outras entidades..... | 21 |
| 6. Divulgação externa e comunicação social | 23 |
| 7. Conclusões | 24 |

Índice de Figuras

| | |
|--|----|
| Figura 1 - Localização das ações de controlo MTR 2023 com a participação da IGAMAOT..... | 13 |
| Figura 2 - Rede Nacional de Enforcement do Regulamento (CE) n.º 1013/2006..... | 14 |

Índice de Tabelas

| | |
|---|----|
| Tabela 1 - Descrição das empresas inspecionadas em 2023..... | 7 |
| Tabela 2 - Resultados obtidos nas ações de inspeção..... | 8 |
| Tabela 3 - Escalonamento e locais das ações de controlo MTR 2023 | 12 |
| Tabela 4 - Resultados obtidos nas 3 ações de controlo de MTR 2023 da IGAMAOT com a PSP/BriPA e GNR/SEPNA..... | 15 |

1. Introdução

Os Movimentos Transfronteiriços de Resíduos (MTR) correspondem a transferências de resíduos entre países, sendo estes transportes regulados por acordos internacionais, por um lado para garantir a proteção do ambiente e saúde pública, mas também para impedir a movimentação de resíduos perigosos para países que não dispõem das infraestruturas necessárias para o seu adequado tratamento.

Especial destaque para a Convenção de Basileia, cujo propósito é o da regulação dos MTR, incluindo uma maior restrição na movimentação de resíduos perigosos. Entre os objetivos da Convenção de Basileia, destacam-se os seguintes:

- Redução, em termos de quantidade e perigosidade, da produção de resíduos perigosos;
- Tratamento dos resíduos o mais perto possível da sua origem;
- Redução dos MTR a um mínimo consistente com a sua gestão ambientalmente correta;
- Maior fiscalização dos MTR, bem como a monitorização e prevenção do tráfico ilícito de resíduos;
- Proibição de MTR para países onde não exista capacidade legal, administrativa e técnica para a sua gestão de forma ambientalmente correta;
- Colaboração com os países em desenvolvimento para uma gestão ambientalmente correta dos seus resíduos;
- Cooperação entre países signatários da Convenção, promovendo a criação de guias técnicos para a gestão de resíduos perigosos.

Na União Europeia (UE), a regulamentação aplicável aos MTR corresponde ao Regulamento (CE) n.º 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho, na sua atual redação (doravante designado de Regulamento MTR), estabelecendo um regime de controlo consoante a origem dos resíduos, o seu destino, o itinerário, o tipo de resíduos e o tipo de tratamento no seu destino. Este diploma aplica-se à transferência de resíduos nas seguintes situações:

- Entre estados-membros, no interior da UE ou com trânsito por países terceiros;
- Importação de países terceiros para a UE;
- Exportação da UE para países terceiros;
- Em trânsito na UE, com proveniência de países terceiros e a eles destinados.

A execução e cumprimento na ordem jurídica interna das obrigações decorrentes para o Estado Português do Regulamento MTR, é assegurada, pelo Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual, que aprova, designadamente, o Regime Geral da Gestão de Resíduos (RGGR).

Ademais, nos termos do Regulamento MTR, os Estados-membros estão obrigados ao desenvolvimento de planos de inspeção, no que se refere aos MTR, visando a prevenção e deteção de transferências ilegais de resíduos, contribuindo para a sua diminuição.

Neste âmbito, a Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT), enquanto entidade nacional competente para a realização das inspeções no âmbito do Regulamento MTR, tem promovido ao longo dos anos a realização de campanhas de controlo dos MTR e de movimentos nacionais de resíduos, nas principais fronteiras, rotas de resíduos, acessos a zonas industriais e nas alfândegas marítimas, colaborando com as seguintes entidades nacionais, pertencentes à Rede Nacional de *Enforcement* do Regulamento MTR:

- Autoridade Tributária e Aduaneira (AT);
- Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA);
- Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente da Guarda Nacional Republicana (GNR/SEPNA);
- Brigadas de Proteção Ambiental da Polícia de Segurança Pública (PSP/BriPA);
- Polícia Marítima.

No que diz respeito às ações de inspeção aos movimentos de resíduos nas fronteiras terrestres, importa realçar a participação das entidades espanholas em campanhas de controlo nestes locais, designadamente, do Serviço de Proteção da Natureza da *Guardia Civil* (*Guardia Civil/SEPRONA*) e de inspetores das regiões autónomas espanholas com que Portugal faz fronteira, permitindo consolidar a Rede Ibérica de *Enforcement* do Regulamento MTR.

No que se refere à temática dos MTR, o Plano de Atividades de 2023 da IGAMAOT estabeleceu a realização de campanhas de controlo, tendo como objetivo a prevenção e deteção de transferências ilegais de resíduos, bem como a identificação dos envolvidos nessas transferências. Estabeleceu, ainda, a execução de inspeções a empresas que realizam MTR, com especial enfoque na análise de movimentos de entrada de resíduos em Portugal, designadamente os destinados a deposição direta em aterros para resíduos não perigosos e a operações intermédias, de forma a aferir o trajeto dos resíduos e a legalidade dos procedimentos em causa.

Para o efeito, no decorrer do ano de 2023, foram realizadas diversas atividades de controlo aos MTR, no âmbito do definido no Plano de Atividades da IGAMAOT e no Plano de Inspeções de MTR de 2023, designadamente:

- Ações de inspeção direcionadas a empresas nacionais que realizam MTR;
- Campanhas de controlo de MTR, nos meses de fevereiro, maio e outubro, nas principais fronteiras terrestres, zonas industriais, rotas de movimentação de resíduos e alfândegas nacionais;
- Participação em ações de formação e projetos internacionais relacionadas com MTR.

Adicionalmente, a IGAMAOT colaborou com a AT na operação internacional *DEMETER IX*, desenvolvida pela Organização Mundial das Alfândegas.

Neste âmbito, o presente relatório de balanço visa descrever, de uma forma detalhada, as atividades realizadas em 2023 por esta Inspeção-Geral, no âmbito do controlo dos MTR.

2. Legislação aplicável

A legislação aplicável às atividades de controlo aos MTR efetuados durante o presente ano de 2023, correspondem aos seguintes diplomas:

- Regulamento (CE) n.º 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho de 2006, na sua atual redação, relativo a transferências de resíduos no interior da UE;
- Regulamento (CE) n.º 1418/2007 da Comissão, de 29 de novembro de 2007, com respetivas alterações, relativo à exportação de determinados resíduos, para fins de valorização, para certos países não membros da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE);
- Regulamento (UE) n.º 333/2011 da Comissão, de 31 de março de 2011, que estabelece os critérios que permitem determinar em que momento é que certos tipos de sucata metálica deixam de constituir um resíduo, nos termos da Diretiva n.º 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho;
- Regulamento (UE) n.º 1179/2012 da Comissão, de 10 de dezembro de 2012, que estabelece os critérios para determinar em que momento o casco de vidro deixa de constituir um resíduo na aceção da Diretiva n.º 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho;
- Regulamento (UE) n.º 715/2013 da Comissão, de 25 de julho de 2013, que estabelece os critérios para determinar em que momento a sucata de cobre deixa de constituir um resíduo na aceção da Diretiva n.º 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho;
- Regulamento (UE) n.º 2021/1840, da comissão, de 20 de outubro de 2021, que altera o Regulamento (CE) n.º 1418/2007 da Comissão relativo à exportação de determinados resíduos para fins de valorização;
- Decreto n.º 37/93, de 20 de outubro, que aprova para ratificação, a Convenção sobre o Controlo de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e Sua Eliminação, adotada em Basileia em 22 de março de 1989, no âmbito do Programa das Nações Unidas para o Ambiente;

- Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho, na sua atual redação, que estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais;
- Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação, que estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a gestão dos seguintes fluxos específicos de resíduos: Embalagens e resíduos de embalagens; Óleos e óleos usados; Pneus e pneus usados; Equipamentos elétricos e eletrónicos e resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos; Pilhas e acumuladores e resíduos de pilhas e acumuladores; e Veículos e veículos em fim de vida;
- Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua última redação, que aprova o RGGR, o regime jurídico da deposição de resíduos em aterro e altera o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos, transpondo as Diretivas (UE) n.º 2018/849, 2018/850, 2018/851 e 2018/852, que assegura a execução e o cumprimento, na ordem jurídica interna, das obrigações decorrentes para o Estado português do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, e que estabelece o regime das operações de gestão de Resíduos de Construção e Demolição (RCD);
- Despacho n.º 242/96, de 13 de agosto, relativa à gestão de resíduos hospitalares;
- Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril, na sua atual redação, que define as regras aplicáveis ao transporte rodoviário, ferroviário, fluvial, marítimo e aéreo de resíduos em território nacional e cria as guias eletrónicas de acompanhamento de resíduos (e-GAR), a emitir no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER);
- Portaria n.º 245/2017, de 2 de agosto, que estabelece os critérios para a atribuição do Fim do Estatuto de Resíduo (FER) ao plástico recuperado;
- Portaria n.º 20/2018, de 17 de janeiro, que estabelece os critérios para a atribuição do Fim do Estatuto de Resíduo (FER) ao material de borracha derivado de pneus usados.

3. Ações de inspeção MTR empresas

3.1. Âmbito

De acordo com o Plano de Inspeções MTR para o ano de 2023, foram selecionadas 21 empresas para serem alvo de ações de inspeção por esta Inspeção-Geral. Nos termos do citado plano, a seleção dos alvos foi efetuada com base na listagem fornecida pela APA referente ao universo de empresas que atuam em território nacional e que realizaram MTR em 2022 e 1.º semestre de 2023. Esta listagem de empresas foi sujeita a uma análise de risco, de acordo com o Modelo *Integrated Risk Assessment Method* (Modelo IRAM), por via da aplicação dos seguintes de critérios de impacte e de desempenho:

- CrITÉrios de impacte:
 - CI1: Perigosidade/Fluxo do ResÍduo;
 - CI2: Quantidade de resÍduos, entradas/saÍdas (t/ano);
 - CI3: Origem/Destino do movimento.

- CrITÉrios de desempenho do operador:
 - CDO1: Cumprimento da legislaÇão MTR;
 - CDO2: Compromisso ambiental da empresa;
 - CDO3: Reclamações e denúncias da entidade.

Decorrente da aplicaÇão da análise de risco, foram selecionadas 21 empresas localizadas na regiãO de Lisboa e Vale do Tejo, na regiãO Norte e na regiãO Centro, na sua maioria operadores de gestãO de resÍduos e associadas às transferências de resÍduos nãO sujeitos a notificaÇão (Lista Verde) e sujeitos a notificaÇão (“Lista Laranja”).

Tabela 1 - Descrição das empresas inspecionadas em 2023

| Instalação Inspeccionada | Tipologia dos movimentos realizados |
|-------------------------------------|--|
| Instalação 1 | Transferências sem notificação (saídas) |
| Instalação 2 | Transferências sem notificação (entradas) |
| Instalação 3 | Transferências sem notificação (entradas) |
| Instalação 4 | Transferências com notificação (saídas) |
| Instalação 5 | Transferências sem notificação (entradas) |
| Instalação 6 | Transferências sem notificação (saídas) |
| Instalação 7 | Transferências sem notificação (saídas) |
| Instalação 8 | Transferências com notificação (entradas) |
| Instalação 9 | Transferências sem notificação (saídas) |
| Instalação 10 | Transferências sem notificação (saídas) |
| Instalação 11 | Transferências sem notificação (entradas) |
| Instalação 12 | Transferências sem notificação (entradas) |
| Instalação 13 | Transferências sem notificação (entradas) |
| Instalação 14 | Transferências com notificação (entradas) |
| Instalação 15 | Transferências com notificação (saídas) |
| Instalação 16 | Transferências sem notificação (entradas) |
| Instalação 17 | Transferências sem notificação (saídas) |
| Instalação 18 | Transferências sem notificação (saídas) |
| Instalação 19 | Transferências sem notificação (saídas) |
| Instalação 20 | Transferências sem notificação (saídas) |
| Instalação 21 | Transferências sem notificação (saídas) |

Fonte: Sistema de Gestão de Informação (SGI) da IGAMAOT

3.2. Resultados

As ações de inspeção tiveram como objetivo a verificação do cumprimento das normas previstas no Regulamento (CE) n.º 1013/2006, através da análise da documentação associada a MTR efetuados no ano de 2021, bem como da legislação nacional em matéria de resíduos e outra legislação de índole ambiental.

As ações de inspeção tiveram lugar entre os meses de abril e novembro, conforme planeamento aprovado por esta Inspeção-Geral, tendo sido apurados os resultados identificados na Tabela 2:

Tabela 2 - Resultados obtidos nas ações de inspeção

| Instalação Inspeccionada | Infrações ao Regulamento MTR | Infrações à legislação nacional de resíduos |
|-------------------------------------|---|--|
| Instalação 1 | 0 | 2 |
| Instalação 2 | 0 | 0 |
| Instalação 3 | 1 | 0 |
| Instalação 4 | 4 | 1 |
| Instalação 5 | 1 | 1 |
| Instalação 6 | 0 | 0 |
| Instalação 7 | 0 | 3 |
| Instalação 8 | 0 | 2 |
| Instalação 9 | 0 | 0 |
| Instalação 10 | 0 | 2 |
| Instalação 11 | 0 | 2 |
| Instalação 12 | 1 | 1 |
| Instalação 13 | 0 | 1 |
| Instalação 14 | 1 | 1 |
| Instalação 15 | 1 | 0 |
| Instalação 16 | 0 | 0 |
| Instalação 17 | 1 | 1 |
| Instalação 18 | 2 | 1 |
| Instalação 19 | 1 | 2 |
| Instalação 20 | 2 | 1 |
| Instalação 21 | 0 | 2 |
| Total | 15 | 23 |

Fonte: SGI da IGAMAOT

Conforme se verifica na Tabela 2, apenas 14% das ações de inspeção não resultaram em infrações, tendo sido detetadas infrações nas restantes 86% ações de inspeção. Das 38 infrações identificadas, 39% correspondem a infrações ao Regulamento MTR e 61% consubstanciam infrações à legislação nacional.

No que concerne às infrações ao Regulamento MTR, as mesmas são referentes às seguintes situações:

- Contraordenação ambiental grave, a transferência de resíduos referidos nos n.ºs 2 e 4 do artigo 3.º do Regulamento MTR, com o documento do anexo VII incompleto, incluindo a falta de assinatura no campo 12, ou preenchido de forma materialmente incorreta, nos termos do n.º 35 do artigo 2.º do Regulamento MTR do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro - Anexo I, a que se refere o

artigo 2.º do presente diploma, retificado pela Declaração de Retificação n.º 3/2021, de 21 de janeiro, e alterado pelo DL 52/2021, de 10 de agosto;

- Contraordenação ambiental leve, transferência de resíduos efetuada de um modo não especificado de forma material na notificação ou nos documentos de acompanhamento, nos termos do n.º 35 do artigo 2.º do Regulamento MTR do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro - Anexo I, a que se refere o artigo 2.º do presente diploma, retificado pela Declaração de Retificação n.º 3/2021, de 21 de janeiro, e alterado pelo DL 52/2021, de 10 de agosto;

- Contraordenação ambiental grave, a transferência de resíduos referidos nos n.ºs 2 e 4 do artigo 3.º do Regulamento MTR com um contrato que não cumpra os requisitos referidos no n.º 2 do artigo 18.º do Regulamento MTR do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro - Anexo I, a que se refere o artigo 2.º do presente diploma, retificado pela Declaração de Retificação n.º 3/2021, de 21 de janeiro, e alterado pelo DL 52/2021, de 10 de agosto;

- Contraordenação ambiental grave, a transferência de resíduos referidos nos n.ºs 2 e 4 do artigo 3.º do Regulamento MTR sem a existência do contrato nos termos do n.º 2 do artigo 18.º do Regulamento MTR e respetiva submissão no SIRER, no caso de transferências com origem em território nacional, nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro - Anexo I, a que se refere o artigo 2.º do presente diploma, retificado pela Declaração de Retificação n.º 3/2021, de 21 de janeiro, e alterado pelo DL 52/2021, de 10 de agosto;

- Contraordenação ambiental grave, o não cumprimento, pelo produtor ou pelo notificador ou por outras empresas envolvidas numa transferência e/ou na valorização ou eliminação de resíduos, das obrigações de proteção do ambiente estabelecidas no artigo 49.º do Regulamento MTR do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro - Anexo I, a que se refere o artigo 2.º do presente diploma, retificado pela Declaração de Retificação n.º 3/2021, de 21 de janeiro, e alterado pelo DL 52/2021, de 10 de agosto;

- Contraordenação ambiental muito grave, transferência de resíduos destinados a operações de eliminação ou de valorização identificadas na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento MTR, em violação das condições impostas pelas autoridades competentes de destino, de expedição e de

trânsito, nos termos do artigo 10.º do Regulamento MTR do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro - Anexo I, a que se refere o artigo 2.º do presente diploma, retificado pela Declaração de Retificação n.º 3/2021, de 21 de janeiro, e alterado pelo DL 52/2021, de 10 de agosto;

- Contraordenação ambiental leve, transferência de resíduos destinados a operações de eliminação ou de valorização identificadas na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento MTR, em violação dos prazos estipulados nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 9.º do Regulamento MTR.

Analisada a tipologia de infrações detetadas, conclui-se que, 7% são muito graves, 80% são graves, e 13% são leves.

No âmbito das infrações ao Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua última redação, as mesmas estão relacionadas com as seguintes situações:

- Contraordenação ambiental leve, o incumprimento da obrigação de submissão de informação ou a submissão de informação incorreta ou insuficiente nos termos do artigo 99.º do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro - Anexo I, (a que se refere o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 102-D/2020), retificado pela Declaração de Retificação n.º 3/2021, de 21 de janeiro, na sua atual redação;

- Contraordenação ambiental grave, o incumprimento do dever de assegurar a gestão de resíduos, a quem, nos termos do previsto no artigo 9.º, caiba essa responsabilidade do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro - Anexo I, (a que se refere o artigo 2º do Decreto-Lei n.º 102-D/2020), retificado pela Declaração de Retificação n.º 3/2021, de 21 de janeiro, na sua atual redação;

- Contraordenação ambiental muito grave, o exercício não licenciado das atividades de tratamento de resíduos em violação do disposto no n.º 2 do artigo 4.º e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 59.º; do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro - Anexo I, (a que se refere o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 102-D/2020), retificado pela Declaração de Retificação n.º 3/2021, de 21 de janeiro, na sua atual redação;

- Contraordenação ambiental grave, o exercício das atividades de tratamento de resíduos em violação das condições impostas na licença de exploração do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro - Anexo I, (a que se refere o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 102-D/2020), retificado pela Declaração de Retificação n.º 3/2021, de 21 de janeiro, na sua atual redação;

- Contraordenação ambiental grave, o não cumprimento das condições constantes do Título Único Ambiental.

Analisada a tipologia de infrações detetadas, conclui-se que, 9% são muito graves, 43% são graves, e 48% são leves.

4. Ações de controlo a MTR 2023

4.1. Âmbito

Nos termos do delineado no Plano de Inspeções MTR de 2023 desta Inspeção-Geral, foram programadas três ações de controlo MTR para 2023, realizadas nos meses de fevereiro, maio e outubro.

A Tabela 3 e a **Erro! A origem da referência não foi encontrada.** indicam a tipologia e os locais onde foram efetuadas as ações de controlo com a participação da IGAMAOT, bem como os períodos onde as mesmas se desenvolveram ao longo do 1.º, 2.º e 4.º trimestre de 2023.

Tabela 3 - Escalonamento e locais das ações de controlo MTR 2023

| Ações de controlo | Locais | |
|---|-----------------------------------|------------------------|
| 1.ª ação de controlo (14 a 28 de fevereiro de 2023) | Zonas industriais | Seixal |
| | | Ponte 25 de Abril |
| | Rotas de movimentação de resíduos | Vila Nova de Gaia |
| | | Matosinhos |
| | Fronteiras terrestres | Caia-Elvas |
| | | Alverca |
| | | Aveiro/Figueira da Foz |
| | | Braga |
| | Alfândegas | Freixieiro |
| | | Leixões |
| 2.ª ação de controlo (11 a 23 de maio de 2023) | | Lisboa |
| | | Peniche/Riachos |
| | | Setúbal/Sines |
| | Fronteiras terrestres | Valença |
| | Zonas industriais | Barreiro |
| | | Seixal |
| | | Ponte 25 de Abril |
| | Rotas de movimentação de resíduos | Vila Nova de Gaia |
| | | Matosinhos |
| | | Alverca |
| Alfândegas | | Aveiro/Figueira da Foz |
| | | Braga |
| | | Freixieiro |
| | | Leixões |
| | | Lisboa |
| | | Peniche/Riachos |
| | Setúbal/Sines | |

3.ª ação de controlo
(9 a 13 de outubro de 2023)

| | |
|-----------------------------------|------------------------|
| Zonas industriais | Chamusca |
| | Seixal |
| Rotas de movimentação de resíduos | Setúbal |
| | Maia |
| Fronteiras terrestres | Ponte 25 de Abril |
| | Castro Marim |
| Alfândegas | Alverca |
| | Aveiro/Figueira da Foz |
| | Braga |
| | Freixieiro |
| | Leixões |
| | Lisboa |
| | Peniche/Riachos |
| | Setúbal/Sines |

Fonte: SGI da IGAMAOT

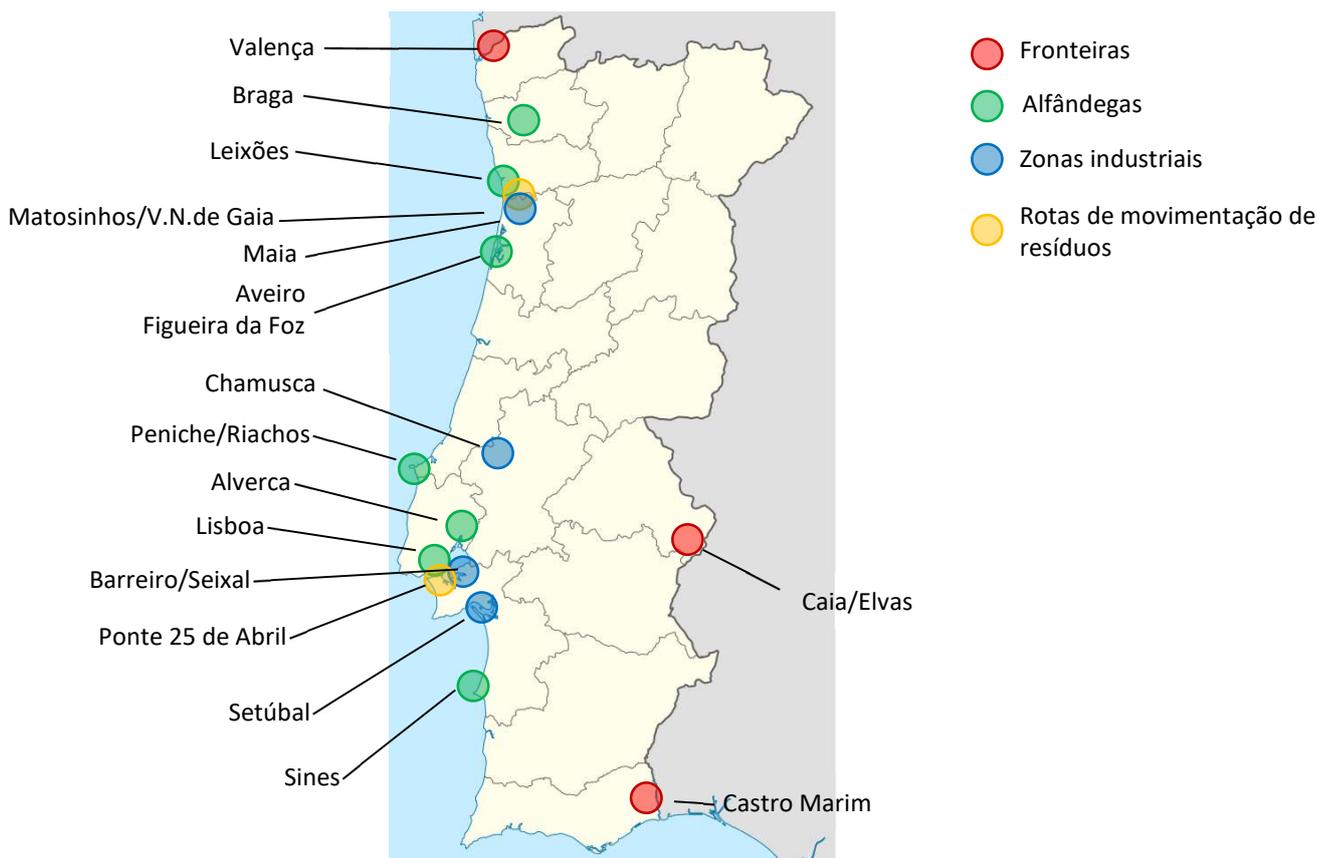


Figura 1 - Localização das ações de controlo MTR 2023 com a participação da IGAMAOT

No âmbito das ações de controlo efetuadas nos acessos às zonas industriais, às rotas de movimentação de resíduos e nas fronteiras terrestres, as inspeções foram efetuadas a viaturas terrestres de transportes de resíduos. No que concerne aos controlos efetuados nas alfândegas nacionais, as inspeções foram efetuadas às cargas de transporte marítimo e a operadores de gestão de resíduos. No total das 3 ações de controlo efetuadas em 2023, contabiliza-se a participação de 28 inspetores, tendo sido elaborados os respetivos relatórios de inspeção pelos inspetores destacados para estas ações.

As ações de controlo foram realizadas em cooperação com as entidades nacionais que compõem a Rede Nacional de *Enforcement* do Regulamento MTR, participando a IGAMAOT enquanto entidade coordenadora nacional e como autoridade de *Enforcement* (Figura), designadamente:

- APA, como Autoridade Competente Nacional para a implementação e aplicação do Regulamento MTR;
- GNR/SEPNA nos controlos à movimentação de resíduos nas fronteiras e nos acessos às zonas industriais;
- PSP/BriPA nos controlos às rotas de movimentação de resíduos e acessos às zonas industriais;
- AT e PM no controlo das importações e exportações de resíduos via marítima.



Figura 2 - Rede Nacional de *Enforcement* do Regulamento (CE) n.º 1013/2006

Relativamente à cooperação entre os Estados-membros, estipulada nos termos do n.º 5 do artigo 50.º do Regulamento MTR, salienta-se a participação das autoridades espanholas nas ações conjuntas nas fronteiras terrestres, nomeadamente, a *Guardia Civil/SEPRONA*, *Inspeccion de Médio Ambiente da Xunta de Galicia*, *Junta de Extremadura* e da *Junta da Andaluzia*, permitindo a consolidação da Rede Ibérica de *Enforcement* do Regulamento MTR.

4.2. Controlo de MTR por via terrestre

No decurso das 3 ações de controlo de MTR por via terrestre, foram obtidos os resultados vertidos na Tabela 4.

Tabela 4 - Resultados obtidos nas 3 ações de controlo de MTR 2023 da IGAMAOT com a PSP/BriPA e GNR/SEPNA

| Data | Veículos inspecionados | Veículos com resíduos | Veículos c/ infrações | Infrações à legislação nacional de resíduos |
|--------------|------------------------|-----------------------|-----------------------|---|
| 1.ª ação | 70 | 25 | 4 | 7 |
| 2.ª ação | 188 | 43 | 7 | 16 |
| 3.ª ação | 94 | 40 | 7 | 16 |
| TOTAL | 352 | 108 | 18 | 39 |

Fonte: SGI da IGAMAOT

Verifica-se que da totalidade dos veículos inspecionados e que transportavam resíduos, 17% se encontravam em infração à legislação nacional de resíduos, tendo sido identificadas 39 infrações.

No âmbito das infrações ao Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua última redação, as mesmas estão relacionadas com as seguintes situações:

- Contraordenação ambiental grave, o transporte de resíduos sem se fazer acompanhar da e-GAR, nos termos do n.º 2 do artigo 38.º, corretamente preenchida e quando obrigatório, do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro - Anexo I, (a que se refere o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 102-D/2020), retificado pela Declaração de Retificação n.º 3/2021, de 21 de janeiro, na sua atual redação (16 infrações);
- Contraordenação ambiental grave, o incumprimento pelos produtores de resíduos das obrigações previstas nas alíneas b) a e) do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro;
 - Anexo I, (a que se refere o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 102-D/2020), retificado pela Declaração de Retificação n.º 3/2021, de 21 de janeiro, na sua atual redação (1 infração);
- Contraordenação ambiental grave, o incumprimento do dever de assegurar a gestão de resíduos, a quem, nos termos do previsto no artigo 9.º, caiba essa responsabilidade do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro - Anexo I, (a que se refere o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 102-D/2020), retificado pela Declaração de Retificação n.º 3/2021, de 21 de janeiro, na sua atual redação (3 infrações);
- Contraordenação ambiental muito grave, o exercício não licenciado das atividades de tratamento de resíduos em violação do disposto no n.º 2 do artigo 4.º e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 59.º; do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro - Anexo I, (a que se refere o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 102-D/2020), retificado pela Declaração de Retificação n.º 3/2021, de 21 de janeiro, na sua atual redação (1 infração);
- Contraordenação ambiental grave, o incumprimento da obrigação de inscrição no SIRER, em violação do disposto no artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro - Anexo I, (a que se refere o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 102-D/2020), retificado pela Declaração de Retificação n.º 3/2021, de 21 de janeiro, na sua atual redação (1 infração);

- Contraordenação ambiental grave, o incumprimento das condições previstas na portaria referida no n.º 4 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro - Anexo I, (a que se refere o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 102-D/2020), retificado pela Declaração de Retificação n.º 3/2021, de 21 de janeiro, na sua atual redação (3 infrações);
- Contraordenação ambiental leve, o transporte de resíduos sem se fazer acompanhar da guia de acompanhamento de resíduos prevista na Portaria n.º 335/97, de 16 de maio (1 infração);
- Contraordenação ambiental grave, o incumprimento da obrigação de submissão de dados no SIRER, em violação do disposto no artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro - Anexo I, (a que se refere o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 102-D/2020), retificado pela Declaração de Retificação n.º 3/2021, de 21 de janeiro, na sua atual redação (9 infrações);
- Contraordenação ambiental grave, o envio e a receção de resíduos para os quais não tenha sido emitida a e-GAR nos termos do no n.º 2 do artigo 38.º, quando obrigatório do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro - Anexo I, (a que se refere o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 102-D/2020), retificado pela Declaração de Retificação n.º 3/2021, de 21 de janeiro, na sua atual redação (2 infrações);
- Contraordenação ambiental grave, o transporte de resíduos em território nacional sem que o transporte tenha sido previamente autorizado pelo produtor, nos termos da portaria prevista no n.º 4 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro - Anexo I, (a que se refere o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 102-D/2020), retificado pela Declaração de Retificação n.º 3/2021, de 21 de janeiro, na sua atual redação (1 infração);
- Contraordenação ambiental grave, a Anulação de e-GAR quando tenha ocorrido o correspondente transporte de resíduos, nos termos do n.º 2 do artigo 38.º; do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro - Anexo I, (a que se refere o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 102-D/2020), retificado pela Declaração de Retificação n.º 3/2021, de 21 de janeiro, na sua atual redação (1 infração).

Analisada a tipologia de infrações detetadas, conclui-se que, 2,5% são muito graves, 95% são graves, e 2,5% são leves.

O quadro sancionatório das contraordenações em apreço varia para as muito graves de €24 000 a €144 000 em caso de negligência e de €240 000 a €5 000 000 em caso de dolo, as graves, de €12 000 a €72 000 em caso de negligência e de €36 000 a €216 000 em caso de dolo, e no caso das leves, de €2 000 a €18 000 em caso de negligência e de €6 000 a €36 000 em caso de dolo.

Simultaneamente, a GNR/SEPNA atuou de forma autónoma nas vias nacionais e fronteiras terrestres efetuando ações de controlo ao transporte de resíduos, tendo sido alvo de fiscalização 1593 veículos, dos quais 178 continham resíduos. Foram identificadas 32 infrações à legislação nacional de resíduos e 6 infrações ao Regulamento MTR. Verifica-se que da totalidade dos veículos inspecionados e que transportavam resíduos, 21% se encontravam em infração à legislação nacional de resíduos (18%) ou ao Regulamento MTR (3%).

Da mesma forma, a PSP também atuou de forma autónoma nas vias nacionais, tendo sido alvo de fiscalização um total de 241 veículos, dos quais 32 veículos efetivamente transportavam resíduos. Foram identificadas 8 infrações à legislação nacional de resíduos. Verifica-se que da totalidade dos veículos inspecionados e que transportavam resíduos, 25% se encontravam em infração à legislação nacional de resíduos.

4.3. Controlo de MTR por via marítima

As 3 ações de controlo realizadas em 2023 foram efetuadas em conjunto com a AT, contando com a participação de inspetores tributários e aduaneiros de diversas alfândegas nacionais. Em resultado das ações de controlo concertadas foram verificadas 18 declarações aduaneiras fiscalizados, não tendo sido identificada qualquer infração.

No decorrer das 3 ações de controlo de MTR realizadas em 2023, a AT também atuou de forma autónoma, com a colaboração da IGAMAOT sempre que solicitada, tendo sido inspecionados 88 declarações aduaneiras referentes a MTR e detetadas infrações ao Regulamento MTR em 3% dessas declarações.

Salienta-se ainda que, a IGAMAOT, em estreita colaboração com a APA, a AT e a PM, procede à monitorização sistemática dos movimentos de importação de resíduos para solo nacional, garantindo a aplicação do Regulamento MTR, bem como do cumprimento dos prazos previstos nos processos de

notificação para a receção de resíduos. Ademais, ao longo de todo o ano de 2023 prestou colaboração à AT na análise de todas as declarações aduaneiras referentes a MTR que essa Autoridade solicitou.

5. Ações de formação e colaboração

5.1. Reuniões internas e ações formação

No ano de 2023, a IGAMAOT participou em grupos de trabalho e reuniões promovidas por entidades externas. Assim, destacam-se, entre muitas outras, nomeadamente as seguintes atividades que permitiram a troca de informação com outras autoridades de *enforcement* do Regulamento MTR de Estados Membros (EM) e a obtenção de conhecimento técnico e prático de abordagens a esse *enforcement*:

- Reunião presencial "*IMPEL Waste & TFS NCPs Best Practice Meeting and Steering Group Meeting*", que decorreu nos dias 31 de maio e 1 de junho, em Zagreb, Croácia;
- Reunião presencial "*2023 IMPEL WG 2 WEEE Art. 17 Free-riders project*", que decorreu nos dias 26 e 27 de outubro, na Ericeira;
- Reunião presencial "*Conferência 4 Networks IMPEL/ENPE/EnviCrimeNet/EUFJE*", que decorreu nos dias 28 e 29 de setembro, em Roma, Itália;
- Reunião presencial "*Waste & TFS Conference 2023 and the Steering & NCP meeting*", que decorreu de 14 a 16 de novembro, em Dresden, Alemanha;
- Reunião online "*IMPEL Seminar "Managing secondary raw materials (EoW and By-products) according to EU rules"*", que decorreu no dia 4 de outubro;
- Webinar "*Environmental Crimes Virtual Training (I2LEC)*", que decorreu online entre 30 de outubro e 3 de novembro;
- Webinar "*Técnico APSEI | Classificação das substâncias/misturas segundo o GHS e os vários Regulamentos Modais de Transporte de Mercadorias Perigosas*", que decorreu no dia 24 de outubro;
- Webinar "*Dirty deals: Case studies on corruption in waste management and trade*", que decorreu online a 6 de dezembro;

- Conferência *online* promovida pela ERA “*Countering Environmental Crime in the EU*”, que decorreu nos dias 30 de novembro e 1 de dezembro;
- Assento na Comissão Técnica do Amianto (CTA);
- Assento na Comissão de Acompanhamento da Gestão de Resíduos (CAGER);
- Cooperação entre a IGAMAOT e a Inspeção-Geral do Ambiente da Guiné-Bissau.

5.2. Projetos internacionais

A Rede IMPEL (*European Union Network for the Implementation and Enforcement of Environmental Law*), é uma associação internacional sem fins lucrativos de cooperação entre as autoridades ambientais dos Estados Membros, países em acesso e candidatos à UE, do EEE (Espaço Económico Europeu) e da EFTA (Associação Europeia de Livre Comércio).

Esta Rede encontra-se perfeitamente estabelecida e ativa no que diz respeito ao tráfico ilícito de resíduos, através do seu *cluster* IMPEL/TFS, (*Transfrontier Shipments of Waste*), tem vindo a desenvolver projetos com o objetivo principal de harmonizar a implementação do Regulamento MTR, sendo de salientar o trabalho desenvolvido em 2023 nos projetos *Shipment of Waste Enforcement Actions Project (SWEAP)*, *Plastic Waste Shipments*, *WEEE Article 17 Free-riders Project*, *Waste & TFS Conferences*, *Waste management and Circular Economy*, *The Big/Little TFS project* e *IMPEL-TFS NCP Best Practice meetings*, em que a IGAMAOT participou.

Salienta-se também a participação da IGAMAOT nos projetos do *cluster* de controlo de MTR da rede EMPACT (*European Multidisciplinary Platform Against Criminal Threats*).

5.3. Colaboração com outras entidades

Durante o ano de 2023 a IGAMAOT colaborou com diversas autoridades competentes na aplicação do Regulamento MTR, por via de pedidos pontuais de esclarecimentos e colaboração efetuados pelas mesmas. Ainda neste âmbito, a IGAMAOT colaborou com a AT na operação *DEMETER IX* (desenvolvida pela Organização Mundial das Alfândegas).

No âmbito da execução da sua missão, a IGAMAOT no ano de 2023, procedeu ainda à comunicação ao Ministério Público de duas situações em que foram identificadas transferências ilegais de resíduos, potencialmente enquadráveis como atividade perigosa para o ambiente, ao abrigo do previsto no n.º 1 do artigo 279.º-A do Código Penal.

6. Divulgação externa e comunicação social

Decorrente das atividades de controlo aos MTR desencadeadas pela IGAMAOT, bem como da sua atuação enquanto órgão de polícia criminal com competência específica de atuação na mesma, esta Inspeção-Geral foi alvo de diversos apontamentos noticiosos elaborados pela comunicação social, bem como por via de divulgação efetuada no próprio sítio da internet e na página do *LinkedIn* da IGAMAOT.

AMBIENTE

Buscas em todo o país por suspeita de crimes ambientais

O centro da operação será uma empresa com sede em Braga e sucursais em vários pontos do país.

Sónia Trigueirão
31 de Outubro de 2023, 10:16



Há mais de 80 militares da GNR envolvidos na operação conjunta RUI GAUDÊNCIO

00:00 01:07

Cerca de 80 militares da GNR, 20 inspetores da Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT) e dois inspetores da Autoridade Tributária (AT) estão nesta manhã de terça-feira a realizar buscas relacionadas com suspeitas de crimes ambientais no tratamento de resíduos. A operação, cuja notícia foi avançada pela CNN, foi confirmada ao PÚBLICO por fonte da GNR e da PGR.

igamaot IGAMAOT 1,187 followers
5mo •

Conferência IMPEL/ENPE/EnviCrimeNet/EUFJE

A Inspeção Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT), como entidade que preside à #IMPEL — European Union Network for the Implementation and Enforcement of Environmental Law”, em conjunto com a #ENPE – European Network of Prosecutors for the Environment, a #EnviCrimeNet – European Network for Environmental Crime e a #EUFJE – EU Forum of Judges for the Environment, organizou a Conferência destas quatro redes, evento híbrido que decorreu nos dias 28 e 29 de setembro em Roma, presencial e virtual, e que contou com apresentações nacionais pela #IGAMAOT, pela Agência Portuguesa do Ambiente (#APA) e pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (#ICNF).

A Conferência, com cerca de 250 participantes presenciais de autoridades públicas de 45 países, incidiu nos tópicos:

- Como podem ser utilizadas novas técnicas para prevenir e detetar ilícitos ambientais?
- Como pode a aplicação da legislação administrativa e penal ser complementar?
- Como tornar os crimes ambientais não rentáveis?
- Como se pode avaliar, reparar e compensar os danos ao ambiente?
- Como medir os resultados da aplicação da legislação?

Campanha de controlo concertado de movimentos transfronteiriços de resíduos e de colocação no mercado de gases fluorados e de cilindros não-recarregáveis

31.03.23

No âmbito das suas competências de *enforcement* da legislação ambiental, a Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT) assegura o controlo concertado de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos (MTR), de colocação no mercado de gases fluorados e de cilindros de gás não-recarregáveis.

No que se refere ao **controlo de MTR**, em fevereiro de 2023, foi realizada uma campanha de *enforcement* do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho, na sua atual redação (Regulamento MTR) e legislação conexa referente ao transporte transfronteiriço e nacional de resíduos, que decorreu entre 14 e 28 de fevereiro.

Esta campanha, coordenada pela IGAMAOT, contou com a colaboração da Agência Portuguesa do Ambiente (APA), e decorreu com a estreita cooperação da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) e da Polícia Marítima (PM) e, no controlo das transferências terrestres, com o Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente da Guarda Nacional Republicana (SEPNA/GNR) e as Brigadas de Ambiente da Polícia de Segurança Pública (BRIPA/PSP).

7. Conclusões

Os MTR são regulados por uma série de acordos internacionais, regulamentos comunitários e legislação nacional, estabelecendo os procedimentos e regimes de controlo dos movimentos de resíduos e por forma a impedir as transferências de resíduos perigosos para países que não dispõem de instalações com tecnologias adequadas ao tratamento dos resíduos.

Sendo a IGAMAOT a autoridade de *enforcement* e entidade coordenadora nacional da rede de *enforcement* no âmbito do Regulamento MTR, durante o ano de 2023 conduziu diversas atividades, de acordo com o definido no seu Plano de Atividades e com o Plano de Inspeções MTR 2023, destinadas ao controlo de MTR e dos transportes nacionais de resíduo, nomeadamente:

- 21 inspeções direcionadas a empresas nacionais que realizam MTR;
- 3 ações de controlo de MTR e transportes nacionais de resíduos nas principais fronteiras terrestres, zonas industriais, rotas de movimentação de resíduos, alfândegas e portos marítimos nacionais;
- Participação em ações de formação, grupos de trabalho nacionais e projetos internacionais relacionadas com MTR;
- Colaboração em operações internacionais de controlo a MTR organizadas por autoridades competentes na aplicação do Regulamento MTR;
- Resposta a pedidos pontuais de esclarecimentos por autoridades competentes na aplicação do Regulamento MTR;
- Monitorização contínua aos movimentos de importação de resíduos, em colaboração com a APA, AT e Polícia Marítima.

Os resultados obtidos com as diversas ações realizadas e descritas ao longo do presente relatório demonstram a necessidade de garantir um controlo efetivo dos MTR realizados em Portugal, mas também do controlo do transporte nacional de resíduos, na medida em que uma quantidade relevante dos movimentos/transportes controlados foram alvo de infração e que uma percentagem considerável das mesmas correspondem a infrações graves ou muito graves ao Regulamento MTR e à legislação nacional conexas à gestão de resíduos.